

NOME: CRISTIANE DA SILVA LIMA
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: DEUCLIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: EUDES MOTA LEITE DE OLIVEIRA
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: FRANCISCO WESLEY COUTO DOS SANTOS
CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO
BENS: 1- UM APARTAMENTO SITUADO NA RUA GENTIL CARDOZO N°5B AP.301- B. PORTUGUESA DO RIO DE JANEIRO
2-TOYOTA HILUX ANO 2020

NOME: FILLIPE DE SOUZA BARROSO
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: GABRIELLE FERREIRA GONÇALVES
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: 1- TOOTA ETIOS HATCH, ANO 2016.

NOME: GABRIELA MARIA HUTIM FONSECA
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: HAMILTON MORAES DE OLIVEIRA
CARGO: ASSESSOR IV AD-4
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: ITALO ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: JOICE MOTA DOS SANTOS SERPA
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: JOSE VALMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: JORGE GABRIEL BARROSO DO NASCIMENTO
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES ALVES
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: JETHRO SAMPAIO FURTADO NETO
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: LETÍCIA PINTO RODRIGUES
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: LUCAS DOS SANTOS ROCHA
CARGO: ASSESSOR I AD-1
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: MARQUES FRANK BERNARDO PINTO
CARGO: ASSESSOR I AD-1
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: MICHELE SOUZA DE DEUS
CARGO: GERENTE AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: MAURO RIBEIRO DA SILVA
CARGO: ASSESSOR IV AD-4
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: MARICÍLIA TEICEIRA DA COSTA
CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA
BENS: 1-VEÍCULO HYUNDAI CRETA ANO 2021

NOME: PEDRO VILHENA FERREIRA NETO
CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO AD-1
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: RAFAELA DE MEDEIROS DA COSTA
CARGO: ASSESSOR III AD-3
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: SIMONE SILVA DE SOUZA BELTRÃO
CARGO: ASSESSOR I AD-1
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: TIAGO SAMPAIO BRITO
CARGO: ASSESSOR I AD-1
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: TATYANE DE ARAUJO CAMPOS
CARGO: ASSESSOR I AD-1
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: VIELO DE MOURA LUNA
CARGO: ASSESSOR I AD-1
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

Os servidores acima declaram não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e original presente na pasta funcional. Responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 48731

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA N° 212/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS às fls 554 a 555 do processo;

CONSIDERANDO que a contratação de empresas especializadas em fornecimento de cestas básicas se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha das contratadas às fls 556 a 557;

CONSIDERANDO que o preço constante das propostas apresentadas pelas empresas às fls.234 a 237 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Sigid n° 01.01.031101000932.2021-SEAS.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, para aquisição de cestas básicas, em caráter emergencial (COVID-19) das empresas, **E M DE SOUZA E CIA LTDA**,

Lote 1 CNPJ 08.627.332/0001-02; **CEREALISTA E EMPACOTADORA GRÃO DO SUL EIRELI**, **Lote 2**, CNPJ 06.023.924/0001-90; **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, **Lote 3**, CNPJ 63.736.151/0001-22, e por fim **I G L COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, **Lote 4**, CNPJ 09.495.101/0001-55.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 3.841.900,00 (três milhões e oitocentos e quarenta e um mil e novecentos reais).

À consideração da Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 23 de junho de 2021.

CADIGE JAMEL BOHADANA
Secretaria Executiva - SEAS

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 48725

PORTARIA Nº 214/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual nº 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa da Licitação, via Sistema e-Compras.AM;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado por esta SEAS, às fls 60 do processo;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico, para a concessão de auxílio eventual a pessoas em situação de vulnerabilidade social devido a situação de desemprego em decorrência da pandemia de Covid-19, se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 38 a 59 está compatível com o preço estimado pela Administração na DLE nº 001/2021 - SEAS;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2021-SEAS

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual nº 43.169, de 10 de dezembro de 2020, para a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico, para a concessão de auxílio eventual a pessoas em situação de vulnerabilidade social devido a situação de desemprego em decorrência da pandemia de Covid-19 da empresa **PROVER PROMOCÃO DE VENDAS LTDA**;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa **PROVER PROMOCÃO DE VENDAS LTDA**, pelo valor global de R\$ 7.837.200,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil e duzentos reais).

À consideração da Senhora Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 23 de junho de 2021.

CADIGE JAMEL BOHADANA
Secretaria Executiva - SEAS

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 48726

PORTARIA Nº144/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Katia Andrade de Souza/ Colaboradora, Dannyele Rocha da Costa/Colaboradora **Destino e Período:** Anamá/AM - 08/05 a 23/05/2021 **Objetivo:** Complementação de diárias ao servidor, operação enchente 2021 com ações para o auxílio nos municípios afetados pelas enchentes dos rios amazonas, com recurso de diárias fonte 160 - SEAS/TESOURO.

Manaus, 20 de maio de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 48737

**Secretaria de Estado da Produção Rural
- SEPROR**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEPROR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o teor do Pregão Eletrônico e Planilhas apresentadas pelo Centro de Serviços Compartilhados, conforme processo administrativo nº 01.01.018101.000436.2021 - SEPROR (01.01.013102.00002184.2021-CSC), relativos à licitação por Pregão Eletrônico nº 422/2021 - CSC.

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo e o que mais consta dos autos do mencionado processo:

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, constante do processo nº 01.01.018101.000436.2021 - SEPROR (01.01.013102.00002184.2021 - CSC), aquisição pelo menor preço global, de panagens (rede de despesca), utilizadas na piscicultura para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Produção Rural.

II - ADJUDICAR a empresa: **ABILITY NEGÓCIOS EIRELI**, CNPJ nº 12.836.073/0001-05, arrematante do único lote, com o valor total de **R\$ 437.375,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme indicado no processo.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 48713

ERRATA 02

Errata da Primeira Prorrogação de Prazo ao Termo de Fomento Nº **05/2020-SEPROR** e o **Instituto Jovens do Futuro - IJF** Publicado no **DOE Nº 34.495** de 05/05/2021, Página 9, Publicações Diversas. **ONDE SE Lê:** 23/03/2021 à 21/06/2021; **LEIA-SE:**25/03/2021 à 22/06/2021 (90) dias. **CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 48771

ERRATA 01

ERRATA da Primeira Prorrogação de Prazo ao Termo de Fomento Nº **04/2020-SEPROR** e o **Instituto Jovens do Futuro - IJF** Publicado no **DOE Nº 34.489** de 27/04/2021, Página 9, Publicações Diversas. **ONDE SE Lê:** 23/03/2021 à 21/06/2021; **LEIA-SE:**25/03/2021 à 22/06/2021 (90) dias. **CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 48781

EXTRATO Nº14/2021

EXTRATO do Termo de Convênio 08/2021 - SEPROR.**PARTES:** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e Prefeitura Municipal de Itapiranga. **OBJETO:** Aquisição de motores estacionários acoplados de 5.5HP, para auxiliar no escoamento de produção agropecuária, pesqueira e florestal, dos produtores rurais do referido município. **VALOR GLOBAL:** Valor total do Convênio é de R\$ 60.000, (sessenta mil reais), sendo que o valor a ser repassado pelo **concedente** é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 18101. **Nota de Empenho 2021NE0000327** no valor de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**